



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 035/2024 /ECONOMIA

Processo nº 202400004063549 - Fornecimento de suprimentos de informática, que entre si celebram o **Estado de Goiás**, através da **Secretaria de Estado da Economia**, e a empresa **VIC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, nas condições que se seguem.

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, inscrita sob o CNPJ nº 01.409.655/0001-80, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA

VIC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 45.282.447/0001-39, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 1074, Quadra 05, Lote 06, casa 04, sala 02, Bairro São Francisco, Goiânia - GO, CEP:74.455-200, neste ato representado pela Sra. **GRAZIELLY GONCALVES PEREIRA DANTAS**, portadora do CPF/MF nº ***.562.381-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2023-SEAD/GECC**, devidamente homologado em 05/04/2024 pelo Secretário de Estado da Administração, e da Ata de Registro de Preços nº 004/2024-SEAD/GECC, tudo constante do Processo SEI 202100005019301, certame em que a Secretaria de Estado da Economia figurou como participante, observada a instrução do Processo nº 202400004063549, de 24/07/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º - O objeto deste contrato é o fornecimento de suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda - Itens 15, 26, 30/31 e 32/33.

Parágrafo 2º - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Bateria Lítio CR-2032 (3 V)	75	Pacote 5 unidades	Elgim	R\$ 6,95	R\$ 521,25
26	Conector RJ45 Cat6 Fêmea	225	Unidade	Keystone	R\$ 11,00	R\$ 2.475,00
30/ 31	Patch Cord Cat6 – 2,5m	300	Unidade 2,5m	Plus Cabe	R\$ 31,96	R\$ 9.588,00
32/	Patch Cord Cat6 – 3,0m	50	Unidade 3,0m	Mdex	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00

33						
Valor total						R\$ 14.534,25

Item 15 - BATERIA LÍTIU CR-2032 (3 V), com as seguintes especificações mínimas:

- a) Para BIOS/Placa mãe;
- b) Cartela com no mínimo 5 unidades;
- c) Com garantia mínima: 12 meses;
- d) Unidade: Pacote com 5 unidades.

Item 26 - CONECTOR RJ45 Cat6 Fêmea, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Peça única;
- b) Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0;
- c) Deve ser compatível com a Diretiva RoHS (Restrição de Determinadas Substâncias Perigosas);
- d) Deve permitir a inserção em espelhos, possuindo formato de encaixe do tipo keystone;
- e) Deve suportar terminações de condutores 24 AWG;
- f) Deve ser compatível com RJ11 e para as terminações T568A e T568B;
- g) Com garantia mínima: 12 meses;
- h) Unidade de medida: unidade.

Item 30 - PATCH CORD Cat6 - 2,5 m com as seguintes especificações mínimas:

- a) Cabo de interconexão (patch cord) flexível EIA/TIA-568C CAT6;
- b) Com conectores RJ45 moldados;
- c) Protetor para a trava;
- d) Com certificação da Anatel;
- e) Comprimento de 2,5 m;
- f) Cor azul;
- g) Deve ser compatível com a Diretiva RoHS (Restrição de Determinadas Substâncias Perigosas);
- h) Com Garantia mínima: 12 meses;
- i) Unidade de medida: unidade.

Item 33 - PATCH CORD Cat6 - 3,0 m com as seguintes especificações mínimas:

- a) Cabo de interconexão (patch cord) flexível EIA/TIA-568C CAT6;
- b) Com conectores RJ45 moldados;
- c) Protetor para a trava;
- d) Com certificação da Anatel;
- e) Comprimento de 3,0 m;
- f) Cor azul;
- g) Deve ser compatível com a Diretiva RoHS (Restrição de Determinadas Substâncias Perigosas);
- h) Com garantia mínima: 12 meses;
- i) Unidade de medida: unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 2º - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo 1º - VALOR: **O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 14.534,25** (quatorze mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) , conforme proposta da CONTRATADA.

I - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 2º - DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2024 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte de Recursos 15000100, tendo o valor de R\$ 14.534,25 (quatorze mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00378, datada de 02/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Parágrafo 4º - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 6º - A remuneração da Contratada será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 7º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 8º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 10º - O empenho somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no Termo de Referência, onde, a CONTRATADA deverá estar com o CRC HOMOLOGADO e REGULAR no CADFOR.

Parágrafo 11º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 12º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 13º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 15º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Parágrafo 17º - DO REAJUSTE

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

II - Durante a vigência do contrato:

III - O preço ora definido é fixo e irremovível pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

IV - Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

V - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

VI - Para os demais custos, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60

dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

VII - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

VIII - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

IX - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

X - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

XI - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item VI.

XII - Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 4º - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria de Estado da Economia a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto do Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Estado da Economia designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - Fiscalizar a obrigação da contratada e da subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo 3º - A gestão do contrato compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

I - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ADMINISTRAÇÃO.

III - Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

IV - Comunicar, por escrito, ao gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

V - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos produtos, nas condições pactuadas

VI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

XI - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XIII - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

XIV - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

XV - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

Parágrafo 2º - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Administração, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Parágrafo 3º - Promover, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Parágrafo 4º - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo 5º - Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do Termo de Referência.

Parágrafo 6º - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Parágrafo 7º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo 8º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garanti do o direito à ampla defesa, se, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 4º - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

Parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

I - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Parágrafo 3º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira em que a CONTRATADA seja correntista e em conta específica, com correção monetária, em favor do ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 4º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo 5º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 6º - Será considerada extinta a garantia:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 03 (três) meses.

Parágrafo 7º - A perda da garantia em favor da ADMINISTRAÇÃO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo 8º - A ADMINISTRAÇÃO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos da Administração;

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo 9º - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes.

Pela Contratante

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela Contratada

GRAZIELLY GONCALVES PEREIRA DANTAS
VIC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Gonçalves Pereira Dantas, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65703542** e o código CRC **83B5B03D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-5787



Referência: Processo nº 202400004063549



SEI 65703542